

## COMPROVANTE DE MATRÍCULA

PROGRAMA DE RESIL	DENCIA MÉDICA EM	01.		
NOME MÉDICO (4)	Inguid and	Clinica (	Médica	and the second second
MATRICE TO	maria una	disson t	aloute	
MATRICULADO EM_	10/02/21			Section of the sectio

Será considerado (a) desistente o (a) médico (a) efetivamente matriculado (a) em programa de residência médica que deixar de se apresentar ou de justificar a ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades de formação (01/03/2021 as 7:00hs da manhã). Nesses casos, a instituição pode convocar, já no dia seguinte, outro (a) candidato(a) aprovado(a), conforme a ordem

Caso de desistência o(a) medico(a) tem que apresentar nesta secretaria a desistência assinada e carimbada.

## RESOLUÇÃO CNRM/SEsu/MEC nº 01/2017 de 03/01/2017

Art.4º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo

Art.5° Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Giov<del>ana Kelly</del> Mendonça Pereira Secretária da Residência Médica Matricola: 3914 nta Casa de Vitória - HSCMV

Giovana Mendonca Secretária da Comissão de Residência Médica/HSCMV (27) 3212-7223 email: residencia@santacasavitoria.org

Art 2º Para a sua admissao em quaiquer curso de Residencia... pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art 3º O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- a) a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) o nome da instituição responsável pelo programa;
- c) a data de início e a prevista para o término da residência;
- d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

O art. 40, § 60, da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, resolvem: Art. 10 Fica alterado para R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) o valor da bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual. (Parágrafo alterado pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011 - DOU 31/10/2011)

- § 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS como contribuinte individual. (Parágrafo alterado pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011 - DOU 31/10/2011)
- § 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias. (Parágrafo alterado pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011 - DOU 31/10/2011)
- § 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias. (Parágrafo alterado pela <u>Lei nº 12.514</u>, de 28/10/2011 - DOU 31/10/2011)

Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - HSCMV Coligada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória Entidade Filantrópica de Utilidade Pública Federal - Dec. 65.314 - Utilidade Pública Estadual - Lei 1707 CNPJ 28, 141, 190/0001-86

R. Dr. João dos Santos Neves, 143 CEP: 29220-020

Vila Rubim - Vitória - ES - Brasil Telefone Geral: 27 3212-7200

Site: www.santacasavitoria.org